



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE OIAPOQUE

## LEI N.º 214/2001-GAB/PMO

ARQUIVA - SE

Em 14 / 11 / 2001

  
Presidente da Câmara Mun. de Oiaopoque  
~~Manoel Aécio da Silva Sfrati~~  
Presidente da Câmara M. Oiaopoque  
CPF 061 373 842 - 91

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE  
UMA CAPELA NO CEMITÉRIO  
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Oiaopoque APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Que seja construída uma capela no cemitério municipal, com o objetivo de receber corpos de pessoas falecidas no município, e que não possuam parentes, nem amigos, nesta cidade.

**Art. 2º** - A referida capela poderá ser construída com piso de alvenaria, cobertura em telha de fibrocimento, sem paredes, medindo 2,50m/s X 3,00ms, em local a definir a área interna do próprio cemitério.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiaopoque 10 de outubro de 2001.

  
FRANCISCO MILTON RODRIGUES  
PREFEITO DE OIAPOQUE

☒ Rua. Joaquim Caetano da Silva, 460 - Centro - CNPJ nº 05.990.445/0001-80  
☎ (096) 521-1711 - Fax: nº 521-1711 - Ramal 29  
E-mail: pref.Oiaopoque@uol.com.br